



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.375 de 07 de Maio de 1991, dispõe Sobre Instituição do Fundo Municipal de Saúde

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ou coordenadas pelo Departamento de Saúde, que compreende,:

- I- O atendimento á saúde universalizada integral, regionalizado e hierarquizado;
- II- A vigilância sanitária;
- III- A vigilância epidemiológica e ações de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV- O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Diretor Municipal de Saúde.

Art. 3º - São atribuições do Diretor Municipal de Saúde:

- I- Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias;
- IV- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V- Solicitar o pagamento das despesas do Fundo;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

- VI- Firmar convenio e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I- Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor Municipal de Saúde;
- II- Manter os controles necessários á execução orçamentaria do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III- Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV- Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Diretor Municipal de Saúde;
- V- Providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VI- Apresentar ao Diretor Municipal de Saúde a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- VII- Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- VIII- Encaminhar mensalmente, ao Diretor Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo privado e rede municipal de saúde na forma mencionada no inciso anterior;
- IX- Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde.

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I- As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição da Republica;
- II- Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III- O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

- IV- O produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, quando for instituído, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas que o Município vier a criar;
- V- As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de Convênios no setor;
- VI- O material permanente, adquirido com recursos do Fundo Municipal de Saúde, será incorporado ao patrimônio do Município, sob responsabilidade e uso da Diretoria da Saúde;
- VII- Doações em espécie feitas diretamente para este fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em agência de estabelecimento oficial de créditos.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira:

- I- da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II- de previa aprovação do Diretor Municipal de Saúde;

Art. 6º - O fundo poderá receber doações, contribuições e outras receitas para realização de objetivos específicos.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão aplicados:

- I- Na construção, reforma, ampliação de imóveis para a adequação da rede física nos vários níveis, tais como Unidade Mista de Saúde, Posto de Saúde, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços da saúde;
- II- No financiamento total ou parcial de programas e projetos integrados da saúde, desenvolvidos pela Diretoria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;
- III- Na estruturação e compatibilização do quadro de recursos humanos ocorrendo as despesas com remunerações de pessoal dos órgãos ou entidades que participam da execução das ações previstas nos incisos I e IV, do artigo 1º, da presente lei;
- IV- Na aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo, necessário para o desenvolvimento dos planos, programas e projetos da Diretoria Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

- V- No pagamento de remuneração, de pessoal ou contratado em caráter temporário, para a execução de programas e projetos específicos que gerem receitas próprias para o Fundo;
- VI- No atendimento das despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias á execução das ações expressas nos incisos I e IV do artigo 1º, desta lei;
- VII- Na concessão de auxílios e subvenções necessárias para o desenvolvimento da atenção á saúde.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Saúde (FMS) tem duração indeterminada, administração vinculada ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 9º - Das compras e contabilidade do Fundo:

- I- As compras serão efetuadas pelo Setor de Compras, bem como o recebimento, incorporação e saídas dos materiais através do almoxarifado;
- II- A contabilidade será feita pelo setor de contabilidade do Município.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 07 de Maio de 1991.

Lázaro José Diogo

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 07 de Maio de 1990.

Adão Luiz Delsin

Secret. Contador